



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 88/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Xingu, nº 833, bairro Amadori, na cidade de Pato Branco (CEP: 85.502-090), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0012-53, neste ato representada pela Sra. **Juliani Aparecida Agnes**, inscrita no CPF sob o nº 995.508.570-34 e RG nº 7.524.124-0, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: danielle.carli@sistemafiep.org.br, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 30/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo neste contrato.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 30/2022, termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme constante na proposta.

Parágrafo Segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de **24 de junho de 2022 a 23 de junho**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá executar os serviços no período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Do local, dos prazos e critérios de aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerando o limite imposto pelo Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo terceira: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10/03	934	6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044	926	3591	3.3.90.39.48

Obs.: Recursos financeiros oriundos do FIA/CEDCA – Estadual, através da Deliberação nº 081/2016 – Termo de Adesão ao Programa de Qualificação Profissional – conta 26.443-1.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
 - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na dispensa de licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2022.

ANDERSON

MANIQUE

BARRETO:9673110

9991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.06.24
11:33:05 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....
Juliani Aparecida Agnes

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -

SENAI

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. Do objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo a contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas, conforme especificações estabelecidas abaixo:

CONFORME REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 279/2022

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	22537	CURSO DE PROGRAMADOR DE SISTEMAS: LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO; LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO; BANCO DE DADOS; ENGENHARIA DE SOFTWARE. GESTÃO INDUSTRIAL (20H): SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO; RELAÇÕES INTERPESSOAIS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; QUALIDADE E PRODUTIVIDADE; RELAÇÕES DE TRABALHO E MERCADO DE TRABALHO. CARGA HORÁRIA: 200 HORAS	34.000,00	34.000,00

2. Da entidade a ser contratada e valor:

2.1. A entidade a ser contratada para a execução do objeto é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.776.284/0012-53, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Xingu nº833, CEP nº85.502-090, Bairro Amadori.

2.2. O valor da presente contratação é **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, referente ao curso de Programador de Sistemas, será efetuado em parcela única, quando da conclusão dos cursos, mediante emissão de relatório de frequência e emissão de certificados.

3. Da justificativa para a contratação:

3.1. A presente contratação visa qualificar os adolescentes do município, oportunizando preparação destes através de uma formação profissional, convívio social e aprimorar as habilidades dos adolescentes para executar funções na sociedade e no mercado do trabalho.

3.2. Entende-se que a qualificação profissional é um fator determinante para o futuro dos adolescentes, sendo que muitos buscam uma formação para uma colocação no mercado de trabalho, buscando seu primeiro emprego e uma formação profissional, sabe-se da necessidade emergente dos adolescentes na sociedade atual manterem uma ocupação com a qualificação e o convívio social, visando oportunizar empoderamento e emancipação aos adolescentes.

3.3. Optou-se pela contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem para adolescentes será desenvolvido por meio de atividades teóricas, conforme conteúdo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Secretaria e quanto a excelência da instituição nos serviços prestados.

3.4. A instituição irá ofertar ao município de forma gratuita os cursos de Aperfeiçoamento em Informática, com carga horária de 40 horas, UPCYCLING – Customização de Moda, com carga horária de 80 horas, Técnicas de Vendas, com carga horária de 20 horas.

4. Da fundamentação para a dispensa de licitação:

4.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, através de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso XIII e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

4.2. E assim, sob esse fundamento legal, a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades da Administração Pública, sendo justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

4.3. Os serviços sociais autônomos, também comumente denominados sistema "S", não integram a Administração Pública, mas atuam ao lado do Estado, promovendo atendimento de necessidades assistenciais, educacionais, entre outras constantes dos seus atos constitutivos.

4.4. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAI, que se pretende contratar, é uma instituição sem fins lucrativos, instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado, cuja atividade demonstra conexão com a contratação pretendida, corroborando com a qualidade dos serviços prestados, no aprimoramento profissional de milhares de trabalhadores que buscam a promoção e integração ao mercado de trabalho, é conhecida e comprovada nacionalmente.

4.5. Trata-se de uma instituição com excelente conhecimento da área e por estar inserida em nível de Brasil para o treinamento industrial e qualificação de profissionais para o mercado de trabalho.

5. Das obrigações das partes:

5.1. São obrigações:

I. Do Município:

- a. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.
- b. Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela Contratada;
- c. Prestar ao SENAI todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- d. Efetuar os pagamentos na forma acordada conforme proposta comercial;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e. Notificar o SENAI, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato;
- f. Disponibilizar o espaço físico para a execução do curso;
- g. Definir e obedecer, em comum acordo com a empresa/entidade, as datas e horários para realização da aprendizagem.

II. Do SENAI:

- a. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Contratante.
- b. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c. Disponibilizar instrutores qualificados, de acordo com os cursos ofertados.
- d. Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;
- e. Cumprir o cronograma acordado com o Contratante.
- f. Fornecer os recursos físicos e matérias humanas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da aprendizagem dos jovens;
- g. Fornecer material didático e certificado ao participante que obtiver aproveitamento e assiduidade superior a 75% (setenta e cinco por cento).
- h. A contratada realizará a formação educativa em sala de aula ou laboratório, sendo de responsabilidade desta o desenvolvimento de todo o conteúdo curricular dos cursos.
- i. Monitorar a frequência nas atividades, comunicando o Contratante em caso de desistência por parte dos alunos.
- j. Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do SENAI utilizados para execução do contrato, bem como dispor de todos os itens de segurança e EPIs.
- k. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- l. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta.
- m. Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato.
- n. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- o. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- p. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução do contrato e realizar a separação dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.

q. Zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros.

6. Especificação dos serviços:

6.1. Programador de Sistemas: Lógica de programação; Linguagem de programação; Banco de dados; Engenharia de software. GESTÃO INDUSTRIAL (20h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho. Carga horária: 200 horas, nº de turmas: 01 (uma), vagas: máximo 25 (vinte e cinco) alunos, datas: a definir, horário: a definir

6.2. Aperfeiçoamento em Informática: Conteúdos: Pacote Office (Microsoft Word, Excel e Power Point), Fundamentos da Cybersegurança. **Objetivo:** Proporcionar a familiaridade com o computador e a internet, capacitando-os a desenvolver atividades ligadas à área de informática de modo profissional e atualizado, visando à ampla utilização dos recursos de editoração de texto, planilhas eletrônicas, softwares de apresentação e demais aplicativos. Carga horária: 40 horas, nº de turmas: 01 (uma), vagas: máximo 25 (vinte e cinco) alunos, datas: a definir, horário: a definir.

6.2.1. O curso de Aperfeiçoamento em Informática será fornecido pela Contratada de forma gratuita ao município.

6.3. UPCYCLING – Customização de Moda: Conteúdos: Domínio de máquina de costura, tipos de máquinas de costura e sua aplicabilidade, tipos de materiais têxteis, tipos de peças de roupas, modelagem (moldes de peças chave) e tipos de cortes de peças. Aproveitamento de peças em jeans, reutilização de peças do vestuário, escolha de peças, customização de peças. **Objetivo:** apresentar o conceito de Upcycling e sua aplicação na indústria da moda como uma alternativa sustentável para o reaproveitamento de materiais e ressignificação de produtos no final de seu ciclo de vida. Carga horária: 80 horas, nº de turmas: 01 (uma), vagas: máximo 25 (vinte e cinco) alunos, datas: a definir, horário: a definir.

6.3.1. O curso de UPCYCLING – Customização de Moda, será fornecido pela Contratada de forma gratuita ao município.

6.4. Técnicas de Vendas: Conteúdos: Fundamentos da Oratória, Fundamentos de Marketing, Modelos de apresentação de ideias, Relacionamento e abordagem do cliente, Negociação. **Objetivo:** capacitar pessoas para utilização de estratégias de atendimento e relacionamento com os clientes. Carga horária: 20 horas, nº de turmas: 01 (uma), vagas: máximo 25 (vinte e cinco) alunos, datas: a definir, horário: a definir.

6.4.1. O curso de Técnicas de Vendas, será fornecido pela Contratada de forma gratuita ao município.

7. Da execução e da vigência:

7.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

7.2. Os serviços deverão ser prestados no período de 12 (doze) meses.

7.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Forma de pagamento:

8.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega do produto e realização do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da dispensa de licitação, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br> em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.

8.5. Caso o curso seja cancelado por parte do Contratante antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entregada solicitação.

8.6. Caso o curso seja cancelado por parte do Contratado, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao Contratante.

8.7. Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

9. Da Dotação Orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo.

10. Da Anticorrupção:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a aquisição destes produtos nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto adquirido, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Da Subcontratação:

11.1. Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

11.2. Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

11.3. Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

12. Do gestor e fiscal do contrato:

12.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93

11.2. A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Fátima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7479 para os serviços solicitados pela Secretaria de Assistência Social.

11.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

Declaração do gestor e da fiscal do contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Elenice Rodrigues do Prado Secretária de
Assistência Social
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Dado: 2022.06.24 11:33:19 -03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

Juliani Aparecida Agnes

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -
SENAI

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

nº: _____ Bairro: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

Currículo com _____ páginas, incluídos os comprovantes.

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura desta Seleção, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Coronel Vivida-PR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Visto do Responsável pela Inscrição

Publicado por:

Bruno Cesar Muller Amaral

Código Identificador:A1CA2353

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
09/2022

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 09/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Nogale Engenharia e Construção Ltda	213.917,67
	2º	Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda	227.239,62
	3º	Geraldo Cesar Jung	231.831,70

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 19 de julho de 2022.

JULIANO RIBEIRO

Presidente da CPL

DOUGLAS C. STRAPAZZON

Membro Suplente da CPL

FERNANDO Q. ABATTI

Membro da CPL

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:C99A4009

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO CONTINUAÇÃO SESSÃO PÚBLICA -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022

CONVOCAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE: OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 7.798/2022, convocam os interessados para participar da continuação da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 56/2022.

Data: 21/07/2022 (quinta-feira) às 14:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de reuniões.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 19 de julho de 2022.

FERNANDO Q. ABATTI,

Pregoeiro.



Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:CFD61A4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO E RESUMO DE CONTRATO

Aditivo 01 – Ata de Registro de Preços nº 120/2021 – Pregão Eletrônico nº 55/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: FLC SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 22.371.010/0001-76. Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para os lotes, a partir do dia 28 de junho de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 20.177,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 28 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 96/2019 – Dispensa de Licitação nº 07/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Boeing & Rocha Ltda - EPP, CNPJ n.º 05.406.668/0001-57. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 15 de julho de 2022 a 14 de julho de 2023. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de junho de 2022, na ordem de 11,92%, passando o valor mensal a ser de R\$ 361,37, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 4.336,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 14 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 01 – contrato nº 42/2021 – Dispensa de Licitação nº 21/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA, CNPJ n 200.277.153/0001-80. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023. Fica reajustado o valor mensal, com base no IGPM, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de junho de 2022, na ordem de 10,70%, passando o valor mensal a ser de R\$ 1.549,80, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 18.597,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 07 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

CONTRATO nº 88/2022 – Dispensa de Licitação nº 30/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0012-53. Objeto: contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo neste contrato. Valor total: R\$ 34.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 24 de junho de 2022 a 23 de junho de 2023.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 90/2022 – Dispensa de Licitação nº 33/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0012-53. Objeto: contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem e qualificação para atuação nas áreas de Manutenção Mecânica Industrial com 280 horas, distribuídas nas áreas de: mecânica industrial, operadores de máquinas, mecânica básica, pneumática industrial e lubrificação; Panificação com 200 horas, distribuídas nas áreas de: confeitaria, elaboração de doces, elaboração de salgados, fabricação de bolos, pães naturais e integrais. Valor total: R\$ 90.720,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 04 de julho de 2022 a 03 de julho de 2023.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:1022CD50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 7955

DECRETO Nº 7955, de 19 de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, inciso XVIII e parágrafo 2º da Lei Municipal 989/89 de 13 de maio de 1989, em seu artigo 20, e considerando o aumento de preço dos combustíveis, manutenção dos veículos e demais custos do sistema de transporte, conforme deliberação de aumento aprovada no dia 14 de julho de 2022, pelo Conselho Rodoviário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 3,40** (três reais e quarenta centavos) o valor da passagem do transporte coletivo urbano no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:95602D84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

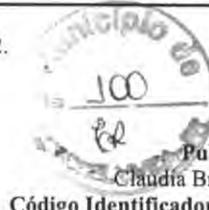
CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO CONTRATO 018/2022

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.

Contrato:	Contrato n.º 018/2022.
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.
Contratada:	R. D. COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.336.209/0001-07

Objeto:	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS LONGARINA E POLTRONAS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS/PR - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Valor total:	LOTE 1 - R\$ 82.660,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais) e LOTE 2 - R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Prazo:	06 meses a contar da data de assinatura do contrato
Data da assinatura:	19 de julho de 2022.

Dois Vizinhos, 19 de julho de 2022.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:A22F0FA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022**

O Município de Dois Vizinhos, em alusão ao edital do Pregão Eletrônico nº 109/2022 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ACESSORIA E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA USO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**, informa que, em virtude da necessidade de readequação do cadastro dos itens no sistema, fica a abertura do certame suspenso. Com prazo indeterminado para reabertura.

Dois Vizinhos, 19 de julho de 2022.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:D5E84AEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 18629/2022

Designa o servidor Laudecir Vito Jankoski para atuar junto à Agência Regional da Junta Comercial do Paraná em Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Designa o servidor **LAUDECI R VITO JANKOSKI**, matrícula funcional 7838-1, portador do RG n.º 4.695.515-3/PR e do CPF n.º 661.109.719-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Tributação, para atuar junto à Agência Regional da Junta Comercial do Paraná em Dois Vizinhos, a partir de 01 de julho de 2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 18306/2022.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TUARTTO
Prefeito